



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar o **PLN Nº 38**, de 2018, que *"Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Defesa, da Cultura, do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos Direitos Humanos, crédito suplementar no valor de R\$ 435.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Deputada Federal Carmen Zanotto (PPS/SC)	001; 002
Deputado Federal Aureo (SD/RJ)	003
Deputado Federal Cleber Verde (PRB/MA)	004

TOTAL DE EMENDAS: 4





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN 38/2018
00001

PROPOSIÇÃO: PLN 38/2018

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)

TEXTO DA EMENDA

Inclua-se no PLN 38/2018 a seguinte ação:

26.782.2087.10JQ.0042 – Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes – No Estado de Santa Catarina

Valor: R\$ 41.000.000,00; **M.A.** 40; **GND** 4

Dê-se a seguinte compensação:

14.243.2062.14UF.0001– Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes – Nacional

Valor: R\$ 41.000.000,00; **M.A.** 80; **GND** 4

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa recompor os valores retirados por diversos PLNs e MPs. Os recursos para a assistência social foram paulatinamente reduzidos pelo Governo a ponto de o Estado de Santa Catarina ficar quase à mingua de verbas federais para a assistência social.

Diante da extrema necessidade que o estado tem de retomar tais ações, solicito a aprovação desta emenda.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
2925 – Deputada CARMEN ZANOTTO-PPS-SC

Data: 30/10/2018

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN 38/2018
00002

PROPOSIÇÃO: PLN 38/2018

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)

TEXTO DA EMENDA

Inclua-se no PLN 38/2018 a seguinte ação:

26.782.2087.10JQ.0042 – Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes – No Estado de Santa Catarina

Valor: R\$ 41.000.000,00; **M.A.** 40; **GND** 4

Dê-se a seguinte compensação:

06.181.2081.154T.0001 – Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal - Nacional

Valor: R\$ 41.000.000,00; **M.A.** 90; **GND** 4

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa recompor os valores retirados por diversos PLNs e MPs. Os recursos para a assistência social foram paulatinamente reduzidos pelo Governo a ponto de o Estado de Santa Catarina ficar quase à mingua de verbas federais para a assistência social.

Diante da extrema necessidade que o estado tem de retomar tais ações, solicito a aprovação desta emenda.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
2925 – Deputada CARMEN ZANOTTO-PPS-SC

Data: 30/10/2018

Assinatura

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN 38/2018**00003****PROPOSIÇÃO: PLN 38/2018****EMENDA Nº****(Espaço reservado para etiqueta)**

Texto da emenda

SUPLEMENTEM-SE a funcional **20.81101.14.243.2062.210M**, no **GND 3**, no total de **R\$ 45.300.000,00**.

CANCELAM-SE as dotações das seguintes funcionais programáticas: **10.30101.06.181.2081.20UD** no total de **R\$ 5.000.000,00**, **10.30101.06.181.2081.8855** no total de **R\$ 5.000.000,00**, **10.30107.06.181.2081.154T** no total de **R\$ 20.000.000,00**, **10.30108.06.181.2081.2726** no total de **R\$ 12.800.000,00**, **10.42101.13.392.2027.20ZF** no total de **R\$ 2.500.000,00**, compondo o valor total de **R\$ 45.300.000,00**.

Justificativa

Verifica-se, hoje, em praticamente todas as unidades da federação o déficit de vagas para cumprimento da medida socioeducativa de internação dos adolescentes autores de atos infracionais graves. Alguns Estados apresentam unidades com percentuais de superlotação proporcionalmente superiores aos do sistema prisional, o que torna provável a eclosão de eventos graves dentro dos centros de socioeducação, colocando em risco a vida dos adolescentes internados e dos servidores. Recentemente, o Supremo Tribunal Federal concedeu liminar em sede de Habeas Corpus coletivo (HC 143988) para limitação da taxa de ocupação da Unidade de Internação Regional Norte em Linhares/ES ao percentual de 119%, o que importou a imediata liberação de cerca de 250 adolescentes autores de atos infracionais.

A política de atendimento socioeducativo em meio fechado deve ser cofinanciada pela União e os Estados, conforme determinam os artigos 3º, inciso VIII, e 4º, inciso X, da Lei nº 12594/12.

Ressalta-se, outrossim, que se trata de política considerada constitucionalmente prioritária, nos termos do artigo 227 da Constituição da República, sendo certo que, para tanto, deve ser asseguradas a preferência na formulação e execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos, conforme determina o art. 4º, parágrafo único, alíneas “c” e “d” da Lei nº 8069/90 – ECA.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF

2778 - Dep. Aureo – Solidariedade - RJ

Data: __30__ / __10__ / 2018__

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN 38/2018

00004

PROPOSIÇÃO: PLN 38/2018

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)

Texto da emenda

Inclua-se no Anexo I a seguinte programação

Órgão: 81000 – Ministério dos Direitos Humanos

Unidade: 81101- Ministério dos Direitos Humanos – Administração Direta

FP : 14.243.2062UF.001 – Construção, reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de

Atendimento especializado a Crianças e Adolescentes em municípios do Estado do Maranhão

ESF: S/GND: 4/RP:2/MOD: 41 - Valor : 4.000.000,00

Como Compensação suprima-se do Anexo I do PLN 38/2018 o seguinte valor:

Órgão: 81000 – Ministério dos Direitos Humanos

Unidade: 81101- Ministério dos Direitos Humanos – Administração Direta

FP : 14.243.2062UF.001 – Construção, reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de

Atendimento especializado a Crianças e Adolescentes - Nacional

ESF: S/GND: 4/RP:2/MOD: 41 - Valor : 4.000.000,00

Justificativa

A presente emenda visa garantir recursos aos municípios do estado do Maranhão, para atender os Conselhos Tutelares que necessitam de uma infraestrutura melhor para os atendimentos realizados, com equipamentos básicos necessários à atuação dos membros dos Conselhos, encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes, bem como garantindo um espaço seguro, acessível, confortável e adequado à criança, adolescente e seus familiares.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
2388- CLEBER VERDE – PRB/MA

Data: ____/____/____

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.